



# REGIMENTO EMA EI

## ÍNDICE

---

	Pág.
Artigo 1º - Definição	3
Artigo 2º - Objetivo	3
Artigo 3º - Constituição da equipa	3
Artigo 4º - Atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente	4
Artigo 5º - Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar	4
Artigo 6º - Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão	5
Artigo 7º - Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente	5
Artigo 8º - Atribuições da Equipa Multidisciplinar Variável	6
Artigo 9º - Monitorização	6
Artigo 10º - Disposições Finais	6

## **Artigo 1º**

### **Definição**

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras. Constitui-se numa estrutura que visa a promoção da educação inclusiva e que define, acompanha e avalia as medidas de apoio e de suporte à aprendizagem e à inclusão.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo**

A EMAEI, prevista no artigo 12º do Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019 de 13 de setembro, constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos, baseada numa leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

## **Artigo 3º**

### **Constituição da Equipa**

- 1.** São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
  - a) Um dos elementos da direção;
  - b) Um docente de educação especial;
  - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
  - d) Um psicólogo.
  
- 2.** São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:
  - a) O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno;
  - b) Técnicos que intervêm com o aluno.
  
- 3.** Cabe à diretora designar:
  - a) Os elementos permanentes;
  - b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
  - c) O local de funcionamento.

4. Cabe ao coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a equipa multidisciplinar alargada.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente**

1. São competências da EMAEI:
- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
  - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
  - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
  - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
  - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
  - f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
  - g) Elaborar o seu regimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar**

1. São atribuições do coordenador da EMAEI:
- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3.º;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
2. Será designado um substituto do coordenador, em caso de ausência ou impedimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão**

1. Sempre que as medidas universais (artigo 8.º) do Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho se revelarem insuficientes, cabe ao conselho de ano/turma, pais ou encarregados de educação, técnicos ou outros efetuar a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
2. Este processo efetua-se na plataforma Inovar e é entregue na direção juntamente com o processo individual do aluno;
3. Cabe à EMAEI indicar quais os elementos da equipa permanente e variável presentes na reunião da tomada de decisões;
4. Na primeira reunião estará sempre o encarregado de educação do aluno como elemento da equipa variável.

### **Artigo 7.º**

#### **Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente**

1. A EMAEI fica sediada na escola sede do Agrupamento de Vale Aveiras;
2. A EMAEI reúne semanalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos;
3. A EMAEI poderá reunir com outra frequência, sempre que o coordenador (por sua iniciativa ou por sugestão de um ou mais membros permanentes) considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas;
4. De cada reunião da EMAEI será elaborada uma ata secretariada pelo Coordenador;
5. O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para os quais foi constituída;
6. Cabe à equipa multidisciplinar permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos previstos na lei ou neste regimento;
7. A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido.

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuições da Equipa Multidisciplinar Variável**

1. A equipa multidisciplinar variável desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMAEI e prossegue os seguintes objetivos:

- a) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
- b) Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e à comunidade;
- c) Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada.

### **Artigo 9.º**

#### **Monitorização**

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada ano letivo, a EMAEI elaborará um relatório síntese das atividades desenvolvidas e apresentá-lo-á em sede própria (Conselho Pedagógico).

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições Finais**

1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento e da legislação em vigor.
2. O regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma lei que o venha modificar.
3. O regimento poderá ser alterado sob proposta de um terço dos seus membros, ouvido o Conselho Pedagógico.

Visto e aprovado em reunião de EMAEI em, 25/09/2024.

Ratificado em reunião de conselho pedagógico de, 25/09/2024.